

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN CENTRAL/RO, Excelentíssimo Prefeito do Município de Theobroma Estado de Rondônia, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN CENTRAL RO, no dia 05 de junho (sexta-feira), em razão do feriado nacional de Corpus Christi, ocorrido em 04 de junho de 2026 (quinta-feira).

ART. 2º - O disposto nesta Portaria não se aplica à operação do Aterro Sanitário, por se tratar de serviço essencial, cuja continuidade não poderá sofrer interrupção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos no âmbito interno do Consórcio.

Ariquemes - Rondônia, 03 de junho de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Presidente

CISAN Central/RO

Documento assinado eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES, PRESIDENTE**, em 03/06/2026 às 17:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 2 do Decreto nº 01 de 05/01/2021.

Publicado por:

Gislaine da Rocha Souza

Código Identificador:2DBA36EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 052/PMB/2026

PROCESSO N.º 0001975.01.01-2026 - SEMA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2026

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, Prefeito deste município, através da **Secretaria Municipal Administração**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.111.952/0001-94, sediada na Rua Marechal Rondon, 146, Casa Forte, Recife, PE, CEP 52.061-055, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº ***.650.519-** e Carteira Nacional de Habilitação nº ***089910**, órgão expedidor Departamento Estadual De Transito - ES, residente e domiciliado na Rua Valentim Trevisan, 512, Q09/L02, Terras Do Vinhedo, São Paulo, SP, CEP 13280000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 054/2026/CISAN CENTRAL/RO, DE 03 DE
JUNHO DE 2026.

em vista o que consta no **Processo nº 1975-2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade De Licitação Nº 032/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de Show Musical Nacional banda Bonde do Forró e Juliana Bonde, e equipe de apoio, devendo fazer sua apresentação ao vivo, no palco do Parque de Exposição Mauro Roberto Gonçalves Silva, no dia 03/06/2026 com duração mínima de 90 minutos, com início às 23h, nas condições estabelecidas no contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência e eventuais anexos.;

A proposta dos contratados;

O plano de trabalho

Justificativa da Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura (excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia, para fins de apuração do prazo estabelecido), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não sendo admitida prorrogação, por se tratar de serviço de execução pontual, com prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização das apresentações artísticas previstas na programação oficial da 9ª EXPOBUR/2026, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2. A execução compreenderá a realização integral das apresentações contratadas, incluindo a participação dos respectivos artistas e de suas equipes técnicas e operacionais habituais, observadas as características de repertório, estilo musical, duração mínima e demais condições pactuadas para cada apresentação.

3.3. As apresentações deverão ocorrer nas datas, horários e locais definidos pela organização da IX EXPOBUR/2026 e formalizados neste Contrato, não sendo admitidas alterações após a sua assinatura, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.4. O prazo de execução corresponderá às datas previstas para a realização das apresentações artísticas, considerando-se cumprido o objeto após a efetiva execução dos shows nas condições pactuadas.

3.5. A comprovação da execução do objeto ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

3.6. Eventuais atrasos, cancelamentos injustificados, descumprimento dos horários, não realização das apresentações ou inobservância das condições pactuadas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração designará fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, mediante verificação da efetiva realização das apresentações artísticas e do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

3.8. Gestão do Contrato:

3.8.1 A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização do contrato assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo, atuarão conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a execução e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas neste contrato.

Verificar a qualidade e o desempenho da apresentação realizada;

Registrar no histórico de gestão todas as ocorrências técnicas relevantes;

Informar ao gestor sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento, suas funções serão assumidas por substituto previamente designado, garantindo continuidade das atividades.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação das garantias contratuais e aplicação de glosas, quando cabível;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos mantendo a continuidade da fiscalização.

O Gestor do Contrato deverá:

Atualizar constantemente o processo de acompanhamento da contratação;

Elaborar relatórios de risco, monitorando problemas que possam interferir na execução.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e comunicar à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

Entregar relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando indicadores objetivamente definidos;

Possuir suplente indicado, que assumirá as funções em casos de necessidade.

Conduzir processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.

Ao término da execução, elaborar relatório final, destacando a consecução dos objetivos e sugerindo medidas para aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

A vedação à subcontratação justifica-se pela **natureza personalíssima do objeto**, uma vez que a contratação se refere à apresentação artística de profissional ou grupo específico, cuja identidade e desempenho constituem elemento essencial do ajuste.

A execução do objeto deverá ocorrer **diretamente pelo artista contratado**, admitindo-se apenas a atuação de equipe de apoio técnico habitual (produção, músicos acompanhantes, técnicos, etc.), desde que vinculada ao próprio artista e sob sua inteira responsabilidade.

A vedação à subcontratação visa evitar a descaracterização do objeto contratado, assegurar a fiel execução da apresentação artística pactuada e garantir segurança jurídica à Administração, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Prazo de Pagamento

6.1.1 O pagamento à contratada será realizado **conforme o cronograma previsto na proposta apresentada por cada artista, dupla ou banda**, desde que **expressamente aprovado pela Administração** e formalizado no respectivo instrumento contratual, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I – Será admitido o **pagamento antecipado de até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser efetuado **no ato da assinatura do instrumento contratual**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e jurídica exigida;

II – O **pagamento do saldo remanescente**, correspondente a até **70% (setenta por cento)** do valor total do contrato, poderá ocorrer **antes ou após a realização da apresentação artística**, conforme estipulado na proposta do artista, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de até **05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**, quando o pagamento se der posteriormente;

III – O pagamento ficará condicionado à **formalização contratual**, à **regularidade fiscal**, e à inexistência de impedimentos legais para a liquidação da despesa.

O pagamento da parcela final, quando realizado após o evento, dependerá do **atesto do fiscal do contrato**, que certificará a realização da apresentação artística nos termos pactuados.

Na hipótese de **não realização da apresentação**, desistência, cancelamento injustificado ou não comparecimento, aplicar-se-ão as disposições específicas do Termo de Referência quanto à **devolução de valores antecipados, glosas e sanções administrativas**.

Aplicam-se ao pagamento, no que couber, as disposições do **Decreto Municipal nº 13.509/2023, de 15 de março de 2023**, bem como as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Forma de Pagamento:

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento:

6.3.1 Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação parcial de pagamento na presente contratação direta por inexigibilidade mostra-se condição indispensável para a obtenção do serviço, consistente na realização de apresentação artística, conforme justificativas a seguir:

I – Prática consolidada do mercado artístico: a contratação de artistas, duplas e bandas consagradas, especialmente por intermédio de representantes exclusivos, pressupõe o pagamento antecipado de parcela do valor contratado como condição para a confirmação da agenda, bloqueio da data e garantia de disponibilidade do artista na data do evento, não sendo usual no mercado a contratação sem qualquer antecipação financeira;

II – Indispensabilidade para a execução do objeto: a ausência de pagamento antecipado inviabilizaria a contratação, uma vez que os artistas condicionam formalmente a confirmação da apresentação ao recebimento de parcela do valor pactuado, conforme consignado nas propostas apresentadas, caracterizando a antecipação como condição essencial à prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

III – Economia indireta e eficiência administrativa: a antecipação do pagamento possibilita melhor negociação dos valores contratados, evitando majorações de preço decorrentes de risco financeiro assumido pelo artista ou representante, além de reduzir custos administrativos relacionados a remarcações, cancelamentos ou substituições de atrações;

IV – Previsão expressa no Termo de Referência e no instrumento contratual: a antecipação de pagamento está expressamente prevista no Termo de Referência e será formalizada no instrumento contratual, atendendo à exigência legal;

V – Salvaguardas ao interesse público: o pagamento antecipado será acompanhado de mecanismos de proteção à Administração, tais como: vinculação do pagamento à assinatura do contrato; exigência de regularidade fiscal e jurídica; previsão expressa de devolução integral dos valores antecipados em caso de não realização da apresentação, desistência ou cancelamento injustificado;

aplicação de sanções administrativas e apuração de perdas e danos, conforme previsto no Termo de Referência;

VI – Compatibilidade com a natureza do objeto: diferentemente de fornecimento continuado de bens ou execução de obras, a apresentação artística constitui serviço singular, por escopo, com data certa, cuja dinâmica de mercado justifica o pagamento antecipado como condição de viabilidade da contratação.

6.3.2 Dessa forma, restam atendidos os requisitos previstos no art. 145, §1º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se legal, necessária e proporcional a antecipação parcial do pagamento na presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas.

Designar fiscal do contrato para acompanhar e atestar a execução das apresentações artísticas, registrando sua efetiva realização.

Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.

Analisar e decidir, em tempo hábil, sobre solicitações ou ocorrências relacionadas à execução contratual.

Efetuar o pagamento do cachê contratado, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual.

Efetuar as publicações e demais providências administrativas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada deverá cumprir integralmente a apresentação artística nas datas, horários e condições estabelecidas no cronograma de eventos, na proposta e no instrumento contratual.

Comparecer ao local do evento com a antecedência necessária à realização da apresentação, responsabilizando-se pela presença do artista e de sua equipe habitual.

Cumprir fielmente o repertório a ser definido, o tempo mínimo de apresentação e as demais condições pactuadas.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, relativos ao artista e à sua equipe.

Manter conduta compatível com o caráter público do evento, observando as normas legais, administrativas e de segurança aplicáveis.

Comunicar previamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da apresentação artística.

Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Considerando a natureza personalíssima do objeto, a execução pontual por escopo e o baixo risco de inadimplemento financeiro continuado, **não será exigida garantia da contratação**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária nem proporcional para resguardar o interesse da Administração.

Destaca-se que, conforme o caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada conforme as características e os riscos específicos de cada contratação, o que, neste caso, não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Constituem infrações administrativas, quando praticadas no âmbito da contratação direta ou da execução contratual, sem prejuízo de outras previstas em lei:

dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

dar causa à **inexecução parcial com prejuízo relevante** à Administração Pública, ao interesse coletivo ou ao cumprimento do Plano de Trabalho do Convênio, quando houver;

dar causa à **inexecução total** do contrato;

deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação;

não manter as condições pactuadas na proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

não celebrar o contrato, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

ensejar atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à apresentação artística, inclusive quanto a horários pactuados, comparecimento ao local do evento ou cumprimento de condições técnicas essenciais;

apresentar declaração ou documentação falsa no procedimento de contratação direta ou durante a execução contratual;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação pública.

Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à contratada, **isolada ou cumulativamente**, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, quando a infração for de menor gravidade e não resultar em prejuízo relevante à Administração;

II – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente aquelas que envolvam dolo, fraude, falsidade, má-fé ou dano relevante à Administração Pública;

IV – **Multa**, nas modalidades moratória e compensatória, nos termos dos itens seguintes.

Multa Moratória (Atraso na Execução)

Será aplicada **multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso injustificado**, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, nas hipóteses de atraso relacionadas ao comparecimento do artista representado pela contratada ao local do evento ou ao início da apresentação artística no horário pactuado.

A multa moratória será aplicada enquanto persistir o atraso, até o limite estabelecido neste item, **sem prejuízo da caracterização de inexecução total do objeto**, caso o atraso inviabilize ou comprometa a realização da apresentação artística.

Multa Compensatória

11.4.1 Serão aplicadas **multas compensatórias**, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

Inexecução parcial sem prejuízo relevante: multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

Inexecução parcial com prejuízo relevante ou descumprimento de obrigações essenciais: multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

Inexecução total do objeto contratado, inclusive por desistência, cancelamento injustificado ou não comparecimento do artista, da dupla ou da banda: multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

Apresentação de documentação falsa ou declaração enganosa: multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

Prática de ato fraudulento ou conduta inidônea na execução contratual: multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade;

Prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

Inexecução Total por Desistência ou Não Comparecimento

Na hipótese de **desistência, cancelamento injustificado ou não comparecimento** do artista, da dupla ou da banda à apresentação contratada, caracterizada a **inexecução total do objeto**, a contratada ficará sujeita, cumulativamente, às seguintes consequências:

devolução integral dos valores eventualmente pagos antecipadamente, devidamente atualizados, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da notificação administrativa;

aplicação da **multa compensatória prevista no item 11.4, alínea “c”**;

apuração de **perdas e danos**, inclusive quanto a prejuízos decorrentes do descumprimento do Plano de Trabalho do Convênio, quando aplicável;

aplicação, conforme o caso, das demais sanções administrativas previstas neste item.

Cancelamento Justificado

Considera-se **cancelamento justificado** aquele decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, imprevisível ou inevitável, alheio à vontade da contratada ou do artista, e formalmente reconhecido pela Administração, mediante decisão administrativa motivada.

Efeitos do Cancelamento Justificado

Na hipótese de cancelamento justificado:

não haverá aplicação de sanções administrativas nem de multa compensatória;

inexistindo custos comprovadamente incorridos, deverá ser realizada a **devolução integral** dos valores eventualmente pagos antecipadamente;

havendo custos efetivamente comprovados, diretamente vinculados à execução da apresentação artística e aceitos formalmente pela Administração, poderá ser autorizada a **retenção proporcional** dos valores correspondentes.

Disposições Gerais sobre sanções

As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente com multa**, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A apuração das infrações será realizada mediante **processo administrativo específico**, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Caso o valor da multa exceda o montante a receber, a diferença será cobrada judicialmente, podendo o pagamento voluntário ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a notificação formal.

As sanções aplicadas deverão ser registradas nos **cadastros nacionais competentes (CEIS/CNEP)**, conforme a legislação vigente.

As penalidades de impedimento e de inidoneidade poderão ser objeto de **reabilitação**, na forma da lei.

Multas e indenizações devidas poderão ser **compensadas com créditos** da contratada junto à Administração, conforme regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02 03 02 Superintendência De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo Programação: 27.812.1001.1368.0000 Apoio a Gestão Administrativa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 984 e 985

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 03 de junho de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.111.952/0001-94
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO 052/PMB/2026

PROCESSO Nº 001975/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de Show Musical Nacional banda Bonde do Forró e Juliana Bonde, e equipe de apoio, devendo fazer sua apresentação ao vivo, no palco do Parque de Exposição Mauro Roberto Gonçalves Silva, no dia 03/06/2026 com duração mínima de 90 minutos, com início às 23h.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.03.02 Superintendência De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo Programação: 27.812.1001.1368.0000 Apoio a Gestão Administrativa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 984 e 985

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:DA29C700

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/SLC/2026**, Processo Administrativo nº **1975.01.01-2026-SEMA**, **objeto:** (Contratação de shows musicais ”), baseado no artigo 74, inciso II a Lei Federal nº 14.133/2021, **em favor da empresas:**

M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELIL – CNPJ 08.111.952/0001-94 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - CNPJ 25.376.809/0001-43 no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

3 C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 65.320.785/0001-25 no valor de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais).

Buritis, 03 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:34E0CBE3

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.352, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

Delega competência a RAIZA APARECIDA ALVES para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **RAIZA APARECIDA ALVES, matrícula 2308** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente aos Processo Administrativo nº **281/2026**, cujo o objeto é a Futura eventual Aquisição de material permanente, destinado à estruturação, organização e modernização do Almoarifado, visando ao aprimoramento das atividades de armazenamento, controle, conferência e movimentação de materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de maio de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:0ACFF1A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.353, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Delega competência a **PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA, matrícula 405864** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **1250/2026**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 25 de maio de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:4F3C36D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.354, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos Representantes do Fórum Municipal de Educação - FME, no Município de Chupinguaia-RO e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.770, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Fórum Municipal de Educação FME no município de Chupinguaia-RO, conforme dispõe o Art. 3º da mencionada Lei, serão designados os membros representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os representantes do Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Chupinguaia-RO.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

Maria Cândida Gurgel
Leticia Nogueira de Oliveira

II - 02 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Anelise Lipke
Silvano Paulo Cucchi

III - 02 Representante da Câmara de Vereadores;

Gardel Vinícius Lima dos Santos
Adílio Freitas

IV - 02 Representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

Ineide da Silva Soares
Maria Adriana de Oliveira

V - 02 Professor dos cursos Superiores das Instituições Privadas de Ensino;

Mariele Kelly Ferreira de Araújo
Géssica Taina Machado Oliveira

VI - 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

Marlene Pereira Costa (Pública)
Sirlei Santos Almeida (Pública)

VII - 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

Cristiana Gama de Menezes (Pública)
Suzicléia Balbo de Souza (Pública)

VIII - 03 Professores do Ensino Médio, sendo um das Escolas Privadas, um das Escolas Públicas e uma das Escolas de Ensino Profissional e Tecnológico;

Marta Francisca Julio (pública)

Audete Rodrigues (pública)
Odalício Arnaldo Pereira

IX - 02 Professor das Instituições de Educação Especial;

Cilmara Meurer
Sônia dos Santos França

X - 02 Representantes de entidades sindicais legalmente reconhecidas de professores e profissionais da educação, sendo um municipal, quando houver, e outro estadual;

Maria da Penha Lemes Vanderley (municipal)
Acelma Cristina Bertão Leopoldo (estadual)

XI - 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Médio e outro do Ensino Superior;

Meurile da Silva Santos Gutierrez (Ensino Médio)
Vanessa de Almeida Reis (UAB / Ensino Superior)

XII - 02 Representante de Pais de estudantes;

Cristiane Gonçalves de Oliveira
Adria Regina Mariano Hildefonso

XIII - 02 Representantes de movimentos sociais, que contemple: Etnia, Gênero e Deficiências;

Juliane Aline da Silva
Andreia Cristina de Oliveira

XIV - 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;

Eulinda da Silva (Municipal)
Dejanira Maria da Costa Pereira (Municipal)

XV - 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Particulares e outro das Escolas Públicas;

Gerônimo Pereira de Araújo (Pública)
Gislene Gonçalves da Silva Beyer (Pública)

XVI - 02 Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional;

Gislaine Raquel Nogueira
Joelma Daiane Ribas

XVII - 02 Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação;

Wilton Bezerra da Silva
Rosimeire Aparecida de Oliveira

XVIII - 02 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

Antônia de Maria Araújo Oliveira de Mello
Jardel Gomes da Silva

XIX - 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

Joyce Morais Borges de Lima

XX - 02 Representante do Conselho Tutelar;

Maria Oliveira da Silva
Eliane Rodrigues da Silva Souza

XXII - 02 Representante do Fórum Digital.

Moisés Cazuzza de Andrade

Natalia Izabel Ferreira Lima

Art. 3º - Compete aos membros do Fórum Municipal de Educação - FME;

I - Acompanhar, avaliar e revisar o processo de implementação do Plano Municipal de Educação;
II - Elaborar seu regimento interno;
III - Planejar, coordenar e organizar espaços para as próximas Conferências Municipais de Educação.

Art. 4º - Os membros do Fórum Municipal de Educação serão considerados de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 25 de maio de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GRUGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:CB33DFE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.355, DE 25 DE MAIO DE 2026.

xonera os servidores ocupante do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É exonerado, a partir de 01 de junho de 2026, os servidores abaixo discriminados;

NOME	CARGO	SECRETARIA
EVELIN VITORIA SILVA RIBEIRO	Chefe de Seção - CC11	SEMED
SAYONARA VITORIA CAMPAGNOLLI	Secretária Executiva - CC11	SEMED
BRUNA TAISA DIAS COSTA	Assessor Especial IV - CC12	SEMUSA
EGLITY ALVES DE LIMA	Assessor Especial I - CC7	SEMOSP

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 25 de maio de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:06F78C77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421
CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodoeste.ro.gov.br / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/06/2026 às 11:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 03/06/2026 às 12:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 588938 e o código verificador D79F28C6. Referência: Processo nº 1-303/2026. Docto ID: 588938 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F4A6850E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 045, DE 03 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n. 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Conselheira/presidente MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS, ocupante do cargo de PRESIDENTE CMS, desta Administração Municipal, 1,5, uma e meia diárias de ajuda de custo no valor total de R\$375,00, trezentos e setenta e cinco reais, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$375,00, trezentos e setenta e cinco reais no período de 10/06/2026 a 12/06/2026, onde o mesmo se deslocará a Vilhena com o objetivo de Participar da Conferência Municipal da Saúde. Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Onibus Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de junho de 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/CMC/2026

HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/CMC/2026 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTADOR, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Comissão designada para esse fim pela PORTARIA Nº 15/GAB/2026, de 21 de maio de 2026, publicada no dia 22 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais:

HOMOLOGA, e divulga o Resultado Parcial do Edital Nº 001/CMC/2026 para o cargo de Contador, para atender as necessidades temporárias do Poder Legislativo Municipal de Cacaulândia.

CARGO: CONTADOR

SEQ.	DATA DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	TOTAL
01	29/05/2026	FERNANDA BRITES DOS REIS	***780.492**	DEFERIDO(A)	-	20
02	29/05/2026	ANTONIO MAYLESON SILVA E SILVA	***738.232**	DEFERIDO(A)	-	50
03	31/05/2026	JAÍNE DE OLIVEIRA CALCANHA	***	INDEFERIDO(A)	Em desconformidade com o item 3.1.1 do edital	-
04	31/05/2026	VAGUIDO SOARES DE PAULA	***489.802**	DEFERIDO(A)	-	89
05	01/06/2026	MAIRA CINTIA DE OLIVEIRA	***854.722**	INDEFERIDA(A)	Em desconformidade com os itens 3.1.1.3 e 9.1.1 do edital.	-
06	01/06/2026	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS	***416.232**	DEFERIDO(A)	-	20
07	01/06/2026	WESLEY LOPES	***024.962**	DEFERIDO(A)	-	20
08	01/06/2026	LAURO MAGNUM DA SILVA MONTEIRO	***975.202**	INDEFERIDO(A)	Em desconformidade com os itens 3.1.1.3 e 9.1.1 do edital.	-
09	01/06/2026	VALQUÍRIA DE OLIVEIRA	***587.922**	INDEFERIDO(A)	Em desconformidade com os itens 3.1.1.3 e 9.1.1 do edital.	-

Cacaulândia/RO, 03 de junho de 2026.

NILZA QUINTINO NETO
Presidente

GLEICE MACHADO
Secretária

EDINEIA SANTANA DA S. CARREIRO
Membro

Publicado por:
Nilza Quintino Neto
Código Identificador:0DF6FBF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 04 DE JUNHO DE 2026

“Autoriza a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFT.”

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na **LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFT, destinado ao atendimento de despesas com aquisição de cestas básicas.

03.000	SEC MUN DE ASSIS SOCIAL								
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS								
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	DE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
08.244.0007.2.053	GERIR, COORDENAR E ESTRUTURAR A ADMINISTRAÇÃO DA SEMASF	271	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000		10.000,00	
08.244.0022.2.061	GERIR, COORDENAR BENEFÍCIOS EVENTUAIS	332	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.0000			10.000,00
SUB-TOTAL								10.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL								10.000,00	10.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:00614D56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.991/PMMA/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 6.991/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.818/PMMA/2026, autorizado proceder com Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 95.000,00, (Noventa e cinco mil reais)**, para cobrir despesas com diárias para os servidores e secretária, para aquisição de gêneros alimentícios, manutenção de veículos, energia e serviços técnicos, computadores, armários, mesas, cadeiras entre outros dos programas federais, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/014	08	244	0059	2	167	3.3.90.14.00.00	R\$	26600070
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Diárias – pessoal civil	5.000,00	Recursos do FNAS- bloco da proteção social básica - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0059	2	167	3.3.90.39.00.00	R\$	26600070
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	10.000,00	Recursos do FNAS- bloco da proteção social básica - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0059	2	167	3.3.90.30.00.00	R\$	26600070
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Material de consumo	20.000,00	Recursos do FNAS- bloco da proteção social básica - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	081	3.3.90.30.00.00	R\$	26600050
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência a criança e ao adolescente	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades nos atendimentos a família	Material de consumo	10.000,00	Recursos do FNAS – programas Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	081	3.3.90.39.00.00	R\$	26600050
PMMA/	Assistência	Assistência a criança	Políticas públicas de	Atividade	Manutenção das atividades nos atendimentos	Outros serviços de	10.000,00	Recursos do FNAS – programas Exercícios

FMS	Social	e ao adolescente	assistência social		a família	terceiros – pessoa jurídica		Anteriores
02/014	08	243	0059	2	081	3.3.90.14.00.00	R\$	26600050
PMMA/ FMS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Diárias – pessoal civil	15.000,00	Recursos do FNAS – programas Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	3.3.90.14.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Diárias – pessoal civil	5.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	3.3.90.30.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Material de consumo	5.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	3.3.90.39.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	4.4.90.52.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Equipamentos e material permanente	10.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
						total	95.000,00	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 03 de junho de 2026.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234

Dados:2026.06.03 13:25:38-03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215

Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215

Dados: 2026.06.03 12:11:54 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:04E12882

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.991/PMMA/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO Nº. 6.991/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.818/PMMA/2026, autorizado proceder com Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 95.000,00, (Noventa e cinco mil reais)**, para cobrir despesas com diárias para os servidores e secretária, para aquisição de gêneros alimentícios, manutenção de veículos, energia e serviços técnicos, computadores, armários, mesas, cadeiras entre outros dos programas federais, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/014	08	244	0059	2	167	3.3.90.14.00.00	R\$	26600070
PMMA/ FMS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Diárias – pessoal civil	5.000,00	Recursos do FNAS- bloco da proteção social básica - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0059	2	167	3.3.90.39.00.00	R\$	26600070
PMMA/ FMS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	10.000,00	Recursos do FNAS- bloco da proteção social básica - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0059	2	167	3.3.90.30.00.00	R\$	26600070
PMMA/ FMS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Material de consumo	20.000,00	Recursos do FNAS- bloco da proteção social básica - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	081	3.3.90.30.00.00	R\$	26600050
PMMA/ FMS	Assistência Social	Assistência a criança e ao adolescente	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades nos atendimentos a família	Material de consumo	10.000,00	Recursos do FNAS – programas Exercícios Anteriores

02/014	08	243	0059	2	081	3.3.90.39.00.00	R\$	26600050
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência a criança e ao adolescente	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades nos atendimentos a família	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	10.000,00	Recursos do FNAS – programas Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	081	3.3.90.14.00.00	R\$	26600050
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Diárias – pessoal civil	15.000,00	Recursos do FNAS – programas Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	3.3.90.14.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância	Diárias – pessoal civil	5.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	3.3.90.30.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Material de consumo	5.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	3.3.90.39.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	4.4.90.52.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Equipamentos e material permanente	10.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
						total	95.000,00	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de junho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:907339F1

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

